Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0158.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REFERÊNCIA: PL nº 0158.0/2021.
PROCEDÊNCIA: Deputado Marcius Machado.
EMENTA: Dá nova redação ao Capítulo II do Título III da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para o fim de assegurar o ingresso dessas pessoas nos meios de transporte intermunicipal, público e/ou privado, seja fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário, e também nos táxis e/ou veículos gerenciados por aplicativo eletrônico, inclusive quando se fizerem acompanhar de cão-guia ou de cão de assistência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa alterar o capítulo II do título III da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência".

A proposição tem por objetivo [a] assegurar o direito de ingresso da pessoa com deficiência acompanhada de seu cão-guia ou cão de assistência, nos meios de transportes público e privado, em táxis e transporte por aplicativos; [b] estabelecer denominações específicas para cães que assistem a pessoas com deficiência auditiva e com transtorno do espectro autista; bem como [c] incluir a denominação cão de serviço, para definir os que prestem auxílio a pessoas com outros tipos.

O Deputado autor alega na justificativa que, são frequentes as notícias de que parcela de motoristas de táxi e de aplicativos recusam o serviço de transporte quando as pessoas com deficiência estão acompanhadas de cão-guia ou de cão de assistência, fato que atenta contra direitos legalmente estabelecidos. Assim, o Deputado autor propõe deixar o mais claro possível esse direito na Lei Estadual nº 17.292.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 05 de maio de 2021, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça,

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0158.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

onde foi aprovado com Emenda Substitutiva Global (folhas 11 e 12 dos autos), por unanimidade, em 28 de setembro de 2021.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Defesa dos Direitos a Pessoa com Deficiência, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Antes de emitir o parecer sobre o Projeto de Lei na CCJ, o Deputado João Amin, na condição de relator, requereu diligenciamento para que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se manifestassem sobre o PL.

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) se manifestou favoravelmente ao PL, por meio da Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 32/2021 que foi subscrito pela Gerente de Políticas para as Pessoas com Deficiência e Idosos e pelo Consultor Jurídico (folha 14 dos autos). Esse documento foi referendado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Claudinei Marques (folha 18 dos autos).

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade se manifestou favoravelmente, por meio da Manifestação GPTRA nº 019/2021 que foi subscrito pela Diretora de Planejamento e pela Superintendente de Planejamento e Gestão (folhas 25 e 26 dos autos). Essa manifestação foi referendada pelo Secretário de Estado Infraestrutura e Mobilidade, Thiago Augusto Ferreira (folha 30 dos autos).

A Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela possibilidade da aprovação do PL, desde que fossem feitas alterações na sua redação, por meio do Parecer nº 360/21-PGE que foi subscrito Procurador de Estado Carlos Renê Magalhães Mascarenhas (31 a 36 dos autos). Esse parecer foi ratificado pelo Procurador Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza (folha 38 dos autos).

A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) também veio aos autos se manifestar favoravelmente, por meio do Parecer nº 38?ARESC/PROJUR/2021 que foi assinado pela advogada autárquica Marhá Renaty Ferrari Miranda (folhas 21 a 23 dos autos).

Cabe destacar que a Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ da ALESC, conforme mencionado acima, foi em conformidade com as alterações de texto propostas pela Procuradoria Geral do Estado.

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0158.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Ante o exposto, voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 158/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folhas 47 e 48 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti